

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITABERAÍ – GO



RESOLUÇÃO CME/CP N.04/2024

DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Aprova o Documento Orientador para Escola em Tempo Integral nas modalidades da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Municipal de Educação de Itaberaí-GO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ- GO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LDBEN, Lei Nº 9394/96, a Lei Municipal Nº 691/97, de 23 de junho de 1997 e a Lei Municipal Nº 1.588/2021 de 22 de março de 2021, que institui o Sistema Municipal de Educação de Itaberaí, tendo em vista a aprovação do Conselho Pleno em 11 de abril de 2024, exarado do Processo nº004 de 26 de março de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Programa Escola em Tempo Integral nas modalidades da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Municipal de Educação de Itaberaí-GO;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é uma estratégia do Governo Federal com fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta da Educação em Tempo Integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir das crianças/alunos;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Lei Federal nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 1.351/2015 e Lei Municipal nº 1.817 de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Itaberaí-GO;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral possibilitará o desenvolvimento pleno das crianças/alunos em seus aspectos: físico,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITABERAÍ – GO

psicomotor, cognitivo, social, cultural e emocional, aliada ao desenvolvimento da capacidade de aprender e de formação para o exercício da cidadania.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Documento Orientador para Escola em Tempo Integral nas modalidades da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Municipal de Educação de Itaberaí-GO.

ART. 2º - As ações educacionais da Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de direcionamentos apontados pela Diretoria de Ensino as Instituições Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir, subsidiar as ações das salas ambientes do Projeto da Escola em Tempo Integral, que comprovadamente permitam a ampliação, consolidação e reconstrução dos saberes de habilidades e competências junto as crianças/alunos.

ART. 3º - Os profissionais para desenvolverem as ações em salas ambientes integradas aos componentes curriculares da Educação em Tempo Integral devem apresentar Plano de Trabalho.

ART. 4º - A estrutura organizacional das Instituições de Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Gestor Escolar de Tempo Integral;

III - Coordenador Pedagógico de Tempo Integral;

IV - Coordenador/Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral;

V - Professores de Referência de Tempo Integral;

VII - Secretário Escolar de Tempo Integral;

VII - Auxiliares Administrativo;

VIII- Auxiliares de Atividades Educativas (AAE);

IX - Coordenador de Biblioteca de Tempo Integral;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITABERAÍ – GO

X- Coordenador de Laboratório de Informática de Tempo Integral;

XI- Coordenador de Alimentação Escolar de Tempo Integral;

XII- Auxiliares de Serviços Gerais (ASG).

ART. 5º - Todos os profissionais que irão atuar no Programa da Escola em Tempo Integral deverão atentar-se às atribuições exigidas no Documento Orientador da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 6º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das ações em salas ambientes integradas aos componentes curriculares, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, assegurado ao docente o direito de ampla defesa e ao contraditório.

ART. 7º - A avaliação das atividades das turmas da Educação em Tempo Integral deverão estar de acordo com as normativas de avaliação orientadas pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e serem globais, identificando habilidades curriculares e devidamente informadas aos professores de referência de Tempo Integral.

ART. 8º - Na elaboração da rotina escolar da educação em Tempo Integral, a gestão, deverá observar:

- I. a carga horária mínima de 8 (oito) máxima de 10 (dez) aulas diárias, com duração de hora aula de 60 (sessenta) minutos;
- II. o intervalo para almoço com duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 60 (sessenta) minutos em horários previamente definidos, para todos os dias da semana;
- III. 1 (um) intervalo de no mínimo 15 (vinte) minutos e no máximo 20 (trinta) minutos em cada turno, destinado ao recreio.

ART. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITABERAÍ – GO**

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

Marli de Fátima Silva
Marli de Fátima Silva

Presidente

HOMOLOGO
Em 11 / 04 / 2024


Presidente

Giselle Aparecida da Costa

Vice-presidente

Conselheiros

Divina Batista Juvêncio Custódio

Eliane Regina Gomes de Villa

Eliana Sena da Silva

Fabiana Graciano Aguiar

Izaura Andrielle Pereira Leal Mota

Juliana de Araújo Sena

Laila Rodrigues Gonçalves Luz

Luzmarina Candine de Moura Lima

Isadora Brey Rezende Machado Mendonça

Rafaela Georgya Machado Neto